

CONTRATO Nº 20210345

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma J D C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.694.274/0001-47, estabelecida à AV. MARANHÃO, 50, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, residente na AV. MARANHÃO, 50, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, portador(a) do CPF 799.982.752-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças em geral para manutenção de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065364	ROLAMENTO DESLOCAMENTO COD:711730110 PARA ESCAVADEIR A VOLVO - Marca.: SKF	•	10,00	2.250,000	22.500,00
	ROLAMENTO DESLOCAMENTO COD:711730110 PARA ESCAVADEI				
065379	ECU-MÓDULO COD:14518349 PARA ESCAVADEIRA - Marca.: B	PEÇA	6,00	8.480,000	50.880,00
065384	ECU-MÓDULO COD:14518349 PARA ESCAVADEIRA VOLVO VÁLVULA COD:14570938 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca. : CMP	PEÇA	12,00	1.399,000	16.788,00
065409	VÁLVULA COD:14570938 PARA ESCAVADEIRA VOLVO SUPORTE DA ESTEIRA COD:14573188 PARA ESCAVADEIRA VOL VO - Marca.: LYHY	PEÇA	24,00	1.400,000	33.600,00
065410	SUPORTE DA ESTEIRA COD:14573188 PARA ESCAVADEIRA VOLVO MOLA TENSORA COMPL. COD:14562924 PARA ESCAVADEIRA VO LVO - Marca: LYHY		6,00	4.445,000	26.670,00
065411	MOLA TENSORA COMPL. COD:14562924 PARA ESCAVADEIRA VOLV RODA GUIA COD:14533156 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marc a.: MINUSC		12,00	2.500,000	30.000,00
065412	RODA GUIA COD:14533156 PARA ESCAVADEIRA VOLVO ROLETE SUPERIOR COD:14545571 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca: PAVONI	PEÇA	24,00	835,000	20.040,00
065414	ROLETE SUPERIOR COD:14545571 PARA ESCAVADEIRA VOLVO RODA MOTRIZ COD:14532385 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Ma rca.: PAVONI	PEÇA	12,00	2.080,000	24.960,00
065426	RODA MOTRIZ COD:14532385 PARA ESCAVADEIRA VOLVO VIDRO PARABRISA SUPERIOR COD:14551131 PARA ESCAVADEI RA VOLVO - Marca.: EGO VIDRO PARABRISA SUPERIOR COD:14551131 PARA ESCAVADEI	•	6,00	1.830,000	10.980,00
065429	DEIRA VOLVO - Marca.: APEX		6,00	2.365,000	14.190,00
0.55.400	VÁLVULA DE ALIVIO COMANDO COD:7270-11101 PA ESCAVADEIRA VOLVO				40.000.00
065430	VÁLVULA DE ALIVIO COMANDO COD:14609279 PARA ESCAVADE IRA VOLVO - Marca.: APEX VÁLVULA DE ALIVIO COMANDO COD:14609279 PARA ESCAVADEII	•	6,00	2.055,000	12.330,00
065431	IRA VOLVO - Marca.: APEX	•	6,00	4.120,000	24.720,00
065445	VÁLVULA DE ALIVIO COMANDO COD:14578516 PARA ESCAVADEI VOLVO CABEÇOTE COD:J927293 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	ra PEÇA	6,00	5.360,000	32.160,00
	- Marca.: BOSCH CABEÇOTE COD:J927293 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E				
065450	BICO INJETOR COD: J919343 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W 20E - Marca.: BOSCH	•	48,00	2.140,000	102.720,00
065462	E W20E - Marca.: SKF	PEÇA	24,00	500,000	12.000,00
	ROLAMENTO CONE COD:146008A1 PARA PÁ CARREGADEIRA CA	SE			



065466	W20E COROA E PIÃO TRASEIRO COD:145984A1 PARA PÁ CARREGADE PEÇA IRA CASE W20E - Marca.: SPICER COROA E PIÃO TRASEIRO COD:145984A1 PARA PÁ CARREGADEIRA	8,00	5.300,000	42.400,00
065481	CASE W20E BUCHA COD:79106797 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B - PEÇA Marca: CNH	24,00	105,000	2.520,00
065490	BUCHA COD:79106797 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B CALÇO DA REGULAGEM COD:75248811 PARA MOTONIVELADORA PEÇA CASE 845 B - Marca.: PAVONI CALÇO DA REGULAGEM COD:75248811 PARA MOTONIVELADORA	24,00	45,000	1.080,00
065498	CASE 845 B RETENTOR COD:79102659 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PEÇA - Marca.: SABO	24,00	165,000	3.960,00
065500	RETENTOR COD:79102659 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B RETENTOR COD:87625368 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PEÇA - Marca: SABO	24,00	175,000	4.200,00
065501	RETENTOR COD:87625368 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B RETENTOR COD:75288833 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PEÇA - Marca.: SABO	24,00	160,000	3.840,00
065503	RETENTOR COD:75288833 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B RETENTOR COD:75213761 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PEÇA - Marca.: SABO	24,00	90,000	2.160,00
065504	RETENTOR COD:75213761 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PINO COD:70082174 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B - M PEÇA arca: PAVONI	12,00	160,000	1.920,00
065509	PINO COD:70082174 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B JUNTA COD:73161784 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B - PEÇA Marca.: SABO	12,00	200,000	2.400,00
065541	JUNTA COD:73161784 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B ROLAMENTO COD:73124983 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 PEÇA B - Marca.: SKF	12,00	452,200	5.426,40
065542	ROLAMENTO COD:73124983 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B RETENTOR COD:8291995 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PEÇA - Marca.: SABO	24,00	182,000	4.368,00
065544	RETENTOR COD:8291995 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PINO COD:75255725 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B - M PEÇA arca: PAVONI	36,00	464,000	16.704,00
065550	PINO COD:75255725 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PINO CENTRAL COD:75255725 PARA MOTONIVELADORA CASE 8 PEÇA 45 B - Marca.: PAVONI PINO CENTRAL COD:75255725 PARA MOTONIVELADORA CASE 845	12,00	540,000	6.480,00
065551	B PONTA DE EIXO COD:71103642 PARA MOTONIVELADORA 845 B PEÇA - Marca: SPICER	12,00	203,000	2.436,00
065552	PONTA DE EIXO COD:71103642 PARA MOTONIVELADORA 845 B CORRENTE COD:87667591 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PEÇA - Marca: FRONTIER	24,00	1.524,000	36.576,00
065570	CORRENTE COD:87667591 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B FILITRO SEPARADOR COD:9M2341 PARA MOTONIVELADORA CATE PEÇA RPILLAR 140B - Marca.: TECFIL FILTRO SEPARADOR COD:9M2341 PARA MOTONIVELADORA	12,00	120,000	1.440,00
065574	CATERPILLAR 140B RETENTOR COD:1M3003 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR PEÇA 140B - Marca.: SABO	36,00	80,000	2.880,00
065575	RETENTOR COD:1M3003 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B ARRUBLA COD:2G8626 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 1 PEÇA	36,00	39,000	1.404,00
065576	40B - Marca.: NT ARRUELA COD:2G8626 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B ANEL COD:2G9741 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B PEÇA	36,00	14,500	522,00
065595	- Marca.: NT ANEL COD: 269741 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B LAMINA COD: 5J6973 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 14	24,00	1.787,000	42.888.00
	0B - Marca.: YASSIAN LAMINA COD:5J6973 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B	•		63.600.00
065596	CORENTE ACIONADORA COD:450-0595 PARA MOTONIVELADORA PEÇA CATERPILLAR 140B - Marca.: KMC CORENTE ACIONADORA COD:450-0595 PARA MOTONIVELADORA	24,00	2.650,000	63.600,00
065632	CATERPILLAR 140B MANGUEIRA COD:823077 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR PEÇA 120H - Marca.: PATRAL MANGUEIRA COD:823077 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR	12,00	530,000	6.360,00
065634	120H PINO COD:1303010 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA	8,00	379,000	3.032,00
065636	H - Marca.: GS TRATOR PINO COD:1303010 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H PINO COD:1545278 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA H - Marca.: GS TRATOR	12,00	293,000	3.516,00
065637	PINO COD:1545278 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H PINO COD:1545279 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA H - Marca.: GS TRATOR	12,00	327,000	3.924,00
065638	PINO COD:1545279 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H PINO COD:1300484 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA H - Marca.: GS TRATOR	12,00	235,000	2.820,00
065640	PINO COD:1300484 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H PINO COD:1745696 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA H - Marca: GS TRATOR	12,00	337,000	4.044,00
065659	PINO COD:1745696 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H CONE COD:1B4046 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K PEÇA - Marca.: PAVONI	12,00	207,000	2.484,00
065670	CONE COD:1B4046 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K PLACA COD:7G0437 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA K - Marca.: PAVONI	12,00	551,000	6.612,00
065672	PLACA COD: 7G0437 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ROLAMENTO CONJUNTO COD: 8D9909 PARA MOTONIVELADORA CA PEÇA TERPILLAR 120K - Marca: SKF	10,00	314,000	3.140,00
065676	ROLAMENTO CONJUNTO COD:8D9909 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K TUBO COD:2Y8458 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K PEÇA - Marca.: PATRAL	12,00	500,000	6.000,00



065677	TUBO COD:2Y8458 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K TUBO DE OLEO DO MOTOR COD:8N7318 PARA MOTONIVELADORA	DEG	10.00	400.000	4.000.00
0656//	CATERPILLAR 120K - Marca.: PATRAL	PEÇA	10,00	400,000	4.000,00
	TUBO DE OLEO DO MOTOR COD:8N7318 PARA MOTONIVELADO	RΑ			
	CATERPILLAR 120K				
065678	BARRA DE BRONZE COD:5T8367 PARA MOTONIVELADORA CATER	PECA	12,00	300,000	3.600.00
	PILLAR 120K - Marca.: MAHLER	•	,		
	BARRA DE BRONZE COD:5T8367 PARA MOTONIVELADO	RA			
	CATERPILLAR 120K				
065680	BOMBA DE TRANSFERENCIA DE ALTA COD:2540095 PARA MOTO	PEÇA	2,00	1.283,000	2.566,00
	NIVELADORA CATERPILLAR 120K - Marca.: BOSCH				
	BOMBA DE TRANSFERENCIA DE ALTA COD:2540095 PA	RA			
	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K				
065681	BUCHA COD:2G8736 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120	PEÇA	24,00	155,000	3.720,00
	K - Marca.: SOPEMA				
	BUCHA COD:2G8736 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K				
065692		PEÇA	24,00	371,000	8.904,00
	K - Marca.: TRW				
	DISCO COD:6Y5363 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K			4.55 000	
065693	DISCO DE AÇO COD:7D8434 PARA MOTONIVELADORA CATERPIL	PEÇA	24,00	166,000	3.984,00
	LAR 120K - Marca.: TRW				
	DISCO DE AÇO COD:7D8434 PARA MOTONIVELADORA CATERPILL. 120K	AR			
065694		PECA	24.00	180,000	4.320.00
003094	ILLAR 120K - Marca.: TRW	PEÇA	24,00	180,000	4.320,00
	DISCO DE FIBRA COD:6Y7916 PARA MOTONIVELADO	27			
	CATERPILLAR 120K	NA.			
065695		PECA	6.00	1.470.000	8.820.00
003033	LAR 120K - Marca.: SPICER	1 1 411	0,00	1.170,000	0.020,00
	EIXO DE RODA COD:5T8143 PARA MOTONIVELADORA CATERPILL	AR			
	120K				
065696	FAROL QUADRADO COD:27M/24V PARA MOTONIVELADORA CATER	PECA	12,00	115,000	1.380,00
	PILLAR 120K - Marca.: ROSSI				
	FAROL QUADRADO COD: 27M/24V PARA MOTONIVELADO	RA			
	CATERPILLAR 120K				
				VALOR GLOBAL R\$	766.968,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 766.968,40 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 26 de Outubro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.2. impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.3. devolver as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas de má qualidade que não apresentarem condições de serem utilizadas;
- 1.4. solicitar a troca das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas devolvidas, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.7. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, recebidas e denunciando aos órgãos de controle, as de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. entregar as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas contratadas em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes, de forma a atender as normas da ABNT e INMETRO;
- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente a CONTRATADA;
 - 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;



- 1.6. fornecer as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;
- 1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.9 . efetuar a entrega parcelada das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, mediante Autorização de Fornecimento de acordo com a necessidade e o inter esse da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;
- 1.10. efetuar a troca das peças em geral para manutenção de máquin as pesadas consideradas sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado da CONTRATANTE ou a Autoridade Competente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.12. garantir, na execução deste Contrato, a qualidade aprovada das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas no procedimento licitatório;
- 1.13. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 1.14. entregar as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;
- 1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, ci vil ou penal, relacionadas ao fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, originaria mente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência: e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;
- 1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;
- 1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;
- 1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãoda CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nomi nal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as p eças em geral para manutenção de máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfei tas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



- 4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



- 1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato:
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

J D C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP CNPJ 28.694.274/0001-47 CONTRATADA

Testemunnas:	
1.	CPF/RG
2	CPF/RG